
	REGIMENTO INTERNO	CÓDIGO RI-004
	ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 1/9

CLUBE 9 DE JULHO

REGIMENTO INTERNO ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Em vigor a partir de 19 de setembro de 2022, tomada na 101ª Reunião do Conselho Deliberativo data de sua aprovação.

	REGIMENTO INTERNO	CÓDIGO RI-004
	ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 2/9

REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 1 O Conselho Deliberativo do Clube 9 de Julho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 129 do Estatuto Social, RESOLVE expedir o seguinte REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA.

Art. 2 O Regimento Interno da eleição da presidência executiva tem por finalidade, estabelecer atos normativos que complementam os artigos 97 - 100 do Estatuto Social do Clube, para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.


Capítulo I COMPOSIÇÃO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ELEIÇÃO

Art. 3 O órgão responsável pela Eleição do Presidente e Vice-Presidente da Executiva será composto por integrantes do Conselho Deliberativo. O Presidente do Conselho Deliberativo, prioritariamente, conduzirá todo o processo eleitoral.

§1º Em caso do Presidente do Conselho Deliberativo ser candidato a Presidente ou Vice-Presidente da Executiva, o Secretário do Conselho Deliberativo assumirá a responsabilidade de conduzir todo o processo eleitoral.

§ 2º Coincidindo a inscrição do Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo, para Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria, previamente à inscrição, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião extraordinária do Conselho, a fim de eleger o Presidente que conduzirá o processo eleitoral, mantendo-se as demais responsabilidades do inscritos.

Art. 4 O Presidente do Processo Eleitoral, designará entre os conselheiros até 5 (cinco) membros que assessorarão nos trabalhos de todo processo eleitoral, inclusive a composição da mesa eleitora e apuradora dos votos.

	REGIMENTO INTERNO	CÓDIGO RI-004
	ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 3/9

Parágrafo único - Fica a critério do Presidente do Processo Eleitoral definir o momento da criação dos membros de apoio ao processo Eleitoral.

Art. 5 Fica estabelecido a secretaria do clube como ponto de apoio para realização das inscrições e envio destas ao Presidente do Processo Eleitoral

Capítulo II DO REGISTRO DE CHAPAS E DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 6 O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.


Art. 7 Somente poderão concorrer às eleições para os cargos de Presidente Executivo e vice-Presidente Executivo, Conselheiros Efetivos, Vitalícios e Associado na categoria de Proprietário.

§1º Os candidatos que não sejam membros do Conselho Deliberativo deverão ser representados por um mínimo de 10% (dez por cento) dos Associados Proprietários com direito a voto ou por 1/3 do Conselho Deliberativo.

§2º Quando os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva forem membros do Conselho Deliberativo, estes estarão dispensados da exigência de apresentação mencionada no parágrafo anterior.

§3º A candidatura deverá ser registrada junto à Secretaria da Associação, em chapa única, até o último dia do mês de agosto do ano eleitoral, durante o expediente normal da secretaria, e encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deliberará sobre sua homologação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do último dia de inscrição.

§4º Em caso de irregularidade nas candidaturas, o candidato será notificado para saná-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo sanada a irregularidade, a candidatura não será registrada.

	REGIMENTO INTERNO	CÓDIGO RI-004
	ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 4/9

§5º Os candidatos a Presidente e vice-Presidente Executivos deverão, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, se estrangeiro, residente no mínimo 10 (dez) anos no País;
- b) Pertencer à categoria de Associado Proprietário em conformidade com os requisitos do Art. 58 do Estatuto Social.

Art. 8 A eleição para Presidente e Vice da Diretoria Executiva realizar-se-á em reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de dois em dois anos, nos anos pares, na primeira quinzena do mês de outubro.


§1º A relação das chapas concorrentes ao pleito deverá ser afixada no Quadro de Avisos da Associação, imediatamente após sua homologação pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º O direito de voto somente poderá ser exercido pessoalmente pelo conselheiro.

Art. 9 As chapas serão registradas mediante requerimentos assinados pelos candidatos ao cargo de Presidente e vice-Presidente Executivo. Os referidos requerimentos, aos quais serão anexadas as chapas, serão dirigidos ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 10 Na condição do Presidente e ou vice-Presidente Executivo tentar a reeleição, não haverá a necessidade de deixar o cargo na data da eleição.

Art. 11 O Presidente e o vice-Presidente da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos por 1 (um) mandato consecutivo e para o mesmo cargo, perfazendo um total de 4 (quatro) anos de mandato.

	REGIMENTO INTERNO	CÓDIGO RI-004
	ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 5/9

Capítulo III DAS INELEGIBILIDADES

Art. 12 São inelegíveis os candidatos que não estiverem quites com os deveres sociais.

§1º São inelegíveis, pelo período de 4 (quatro) anos, os candidatos que tenham sofrido qualquer tipo de punição, conforme disposto no inciso II do Art. 26 do Estatuto Social.

§2º São inelegíveis, pelo período de 8 (oito) anos, os candidatos que tenham sofrido qualquer tipo de punição, conforme disposto no inciso III do Art. 26 do Estatuto Social.

§3º São inelegíveis os candidatos que tenham o nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito ou do consumidor, tais como SCPC, Serasa, mas não se limitando a estes.

§4º São inelegíveis os candidatos que ocupam cargos políticos.

§5º São inelegíveis os candidatos que ocupam cargos similares em outras agremiações.

§6º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar certidões negativas de distribuição de ações cíveis, criminais e de protesto emitidas há, no máximo, 30 (trinta) dias.


Capítulo IV DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13 Aos candidatos a Presidente e vice-Presidente Executivo poderão apresentar seus planos de ação, programas de trabalho, biografias e outros dados e informações julgados adequados à promoção do candidato e da chapa entre sua validação de inscrição e realização da eleição.

§1º As propagandas serão permitidas considerando que seja para a própria promoção, não sendo permitido difamação de demais candidatos;

§2º As mídias sociais particulares poderão ser utilizadas nas propagandas;

§3º Utilização de quadros informativos do clube, serão permitidos somente se aprovado pela Diretoria.

	REGIMENTO INTERNO	CÓDIGO RI-004
	ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 6/9

Capítulo V DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 14 A Comissão responsável pelos trabalhos de recepção e apuração dos votos será composta de cinco (5) Conselheiros, um deles designado Presidente, todos indicados pela Presidência do Processo Eleitoral, que ouvirá antes os representantes das chapas concorrentes.

§1º Da referida Comissão não poderão fazer parte os candidatos, membros do Conselho com parentesco dos candidatos, até terceiro (3º) grau.

§2º A Comissão de que trata este artigo decidirá, todas as questões suscitadas no decurso da votação e apuração, no âmbito de suas atribuições.


Art. 15 A Comissão a que se refere o Art. 14 e que presidirá o pleito, tomará, durante sua realização, as providências necessárias para evitar qualquer tentativa de coação ou de controle sobre o conselheiro eleitor.

Capítulo VI DA VOTAÇÃO

Art. 16 Somente poderão votar os membros do Conselho Deliberativo que estejam no exercício de seus mandatos e que tenham, até a hora marcada para o início dos trabalhos, assinado o Livro de Presença.

§1º Encerrado pelo Presidente do Conselho Deliberativo o livro de presença, na hora marcada para início dos trabalhos, aos retardatários não será permitido participar da votação.

§2º O conselheiro necessariamente precisará estar em dia com suas obrigações junto ao Clube 9 de Julho para ter direito ao voto.

	REGIMENTO INTERNO	CÓDIGO RI-004
	ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 7/9

Art. 17 A votação se dará por escrutínio secreto, devendo as cédulas conterem o nome das chapas com os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente e vice-Presidente Executivo.

Art. 18 A eleição poderá ser realizada através do método de cédulas, previamente rubricadas pela Comissão responsável do Processo Eleitoral e entregues ao Conselheiro, delas constando a relação das chapas inscritas.

§1º No recinto das eleições serão instaladas cabinas indevassáveis para o exercício do voto.

§3º quando se tratar de candidatura única para Presidente e vice-Presidente Executivo poderá eleger os membros por aclamação.

Art. 19 Ao ser chamado para votar, o Conselheiro receberá uma cédula impressa e gerada na conformidade do sistema próprio que lhe resguarde confidencialidade plena e utilização única.


§1º O Conselheiro se dirigirá à cabine de votação para fazer sua escolha.

§2º O Conselheiro deverá votar em apenas uma (1) das chapas inscritas para o cargo de Presidente e vice-Presidente Executivo, sob pena de nulidade do voto.

§3º Equivocando-se o Conselheiro no momento de assinar, deverá solicitar à mesa eleitora o cancelamento da cédula e também nova cédula para proceder à votação, a fim de evitar a nulidade do voto.

§4º Quando todos os Conselheiros tiverem votado, o Presidente da reunião determinará o encerramento da votação e em seguida dará apuração dos votos.

§5º Qualquer impugnação somente será admitida por escrito a ser avaliada e julgada em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo conforme atendimento ao parágrafo 1º do Art. 80 do Estatuto Social do Clube 9 de Julho.

	REGIMENTO INTERNO	CÓDIGO RI-004
	ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 8/9

Capítulo VII DA APURAÇÃO

Art. 20 A apuração será procedida imediatamente após o término da votação, pela mesma Comissão a que se refere o Art. 14 em local de fácil visualização e acompanhamento por todos os Conselheiros votantes e presentes ao pleito.

Art. 21 Tratando de eleição através de cédulas, a Comissão Apuradora procederá à sua contagem, sendo que o número total dos respectivos votos não poderá exceder ao das assinaturas consignadas na lista de presença.


Parágrafo único - Feita a conferência e verificando-se o excesso do número de votos sobre o de assinaturas apostas na lista de presença, a Eleição deverá ser refeita, a fim de evitar a nulidade do processo.

Art. 22 Qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral, ou de desrespeito ao Conselho Deliberativo, ensejará análise da comissão apuradora.

Capítulo VIII DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE

Art. 23 Após o término da apuração, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará eleita a chapa que houver obtido, no pleito, o maior número de votos.

Art. 24 Na hipótese de haver empate na votação para Presidente e vice-Presidente Executivo, a ordem será definida pela chapa que tiver o candidato a presidente com maior tempo de efetividade social e, persistindo o empate, pela que tiver o candidato mais idoso.

	REGIMENTO INTERNO	CÓDIGO RI-004
	ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 9/9

Art. 25 Serão empossados os eleitos no primeiro dia do ano seguinte aos cargos em que foram eleitos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 26 As Normas estabelecidas neste Regimento Interno poderão sofrer atualizações periódicas conforme entendimento do Conselho Deliberativo.

Art. 27 O Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogadas as disposições em contrário.

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO – BIÊNIO 2022/2023

Presidente: Adriano Moretti Lyra

Secretário: Marco Antonio Ferracini

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO 1ª Gestão: 2022-2023

- Amarildo Jesus Garrido Pacanaro
- Francisco Carlos Firmino
- Rubens Rugeri

Suplentes

- Adriano Luis Neuberger
- Paulo Sergio de Souza

Fase Analítica

- Adriano Moretti Lyra
- Depto Jurídico

O Regimento Interno Consolidado foi aprovado na 101ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 19/09/2022.